

RELATÓRIO No. 1/2015

Prezada Sra. Presidente **Ceci Soares Krahenbuhl Piccina**

De conformidade com o estatuto da Associação e Regulamento de Edificações, esta Comissão de Avaliação de Projetos, no uso das suas atribuições, tendo em vista falta de clareza no Regulamento, passa a analisar o seguinte questionamento:

**“lote 14 – Quadra 12: Lote com características de esquina mas não faz frente para duas vias”**

**RELATÓRIO**

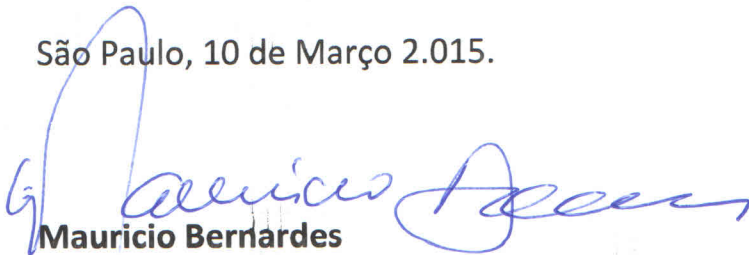
Considerando que o regulamento de Edificações da Associação é explícito com relação a lotes com frente para duas vias, de esquina, estabelecendo que o recuo de frente será adotado para uma das vias e o recuo lateral para a outra via, considerando ainda que o Regulamento não foi explícito quando o lote tem as mesmas características de lotes de esquina embora não faça frente para duas vias, a Comissão de Aprovação de projetos resolve:

*No caso de lotes com frente com as mesmas características dos lotes de esquina, como é o caso do lote 14 da Quadra 12, mesmo fazendo frente para a mesma via, de ser tratado como lote de esquina frente para duas vias.*

Nenhuma característica urbanística será alterada com esta interpretação

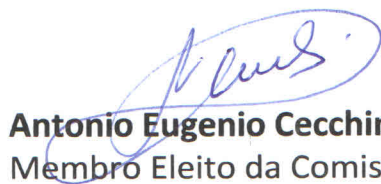


São Paulo, 10 de Março 2.015.



**Mauricio Bernardes**

Membro Eleito da Comissão de Avaliação de Projetos



**Antonio Eugenio Cecchinato**

Membro Eleito da Comissão de Avaliação de Projetos



**Valter Aparecido Alexandre de Oliveira**

Membro Eleito da Comissão de Avaliação de Projetos

REFERENCIAS:

**ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES- CAPFE** A comissão de Avaliação de Projetos e Fiscalização das Edificações (CAPFE), com membros eleitos pela Assembléia, terá mandato coincidente com o da diretoria eleita na mesma Assembléia e pautará seus trabalhos pelas seguintes diretrizes: **Art. 1º.** – A comissão será formada por até quatro membros associados, preferencialmente com atribuições de engenheiros civis ou arquitetos, tendo em vista a natureza da comissão. Não sendo possível reunir membros com estas qualificações, pelo menos dois com estas características. **Art. 2º.** – A comissão é um órgão consultivo da diretoria da Associação e suas ações sempre resultarão em relatórios encaminhados ao diretor presidente. Não terá nenhuma atribuição executiva e mesmo em caso de fiscalização de edificações, seus relatórios e pareceres devem ser encaminhados para as providencias cabíveis. **Art. 3º.** – Os membros desta comissão não receberão nenhuma remuneração no desempenho das atividades. **Art. 4º.** – A análise dos projetos será feita por profissional ou empresa terceirizada contratada pela associação, a estes, será delegada a atribuição de analisar os projetos e ou fiscalizar as obras **Art. 5º.** – Durante a análise dos projetos, pontos conflitantes ou que dependam de interpretação dos regulamentos, poderão ser encaminhados a esta comissão, que deverá elaborar relatório ao diretor presidente. **Art. 6º.** – Nos casos de indeferimentos de projetos, o recurso será encaminhado para análise desta comissão, que deve elaborar parecer a ser anexado ao processo enviado ao diretor presidente. **Art. 7º.** – Em caráter permanente, deverá analisar o Regulamento de Edificações, propondo aprimoramentos que serão avaliados pelas futuras Assembléias. **Art. 8º.** – Poderá exercer atividade de fiscalização complementar dos projetos de edificações aprovadas pela associação e verificada qualquer irregularidade, encaminhar relatório específico. **Art. 9º.** – Em caso de renuncia ou impedimento de qualquer dos membros, até a data da nova assembléia, a diretoria poderá indicar membro substituto. São Paulo, 04 de maio de 2011.

